



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1603

Manaus, Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100681/2019

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 14/03/2019 a 02/04/2019, para fruição no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 064/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.001702, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta, com atuação nas 1.ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 24.2019.AJ-PGJ.0287156.2019.001702, de 13 de fevereiro de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel BRUNO SANTOS SUIJKERBUJJK, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, a contar de 11.02.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 074/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002735, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.646.855/0001-04, em decorrência de falha na execução de Ata de Registro de Preços n.º 048/2013-CPL/MP/PGJ, atinente entrega de um banner no evento

denominado "Colóquio sobre o Novo Código Florestal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 87.2019.02AJ-SUBADM.0289727.2019.002735, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 63.646.855/0001-04, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE01260, quer seja R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) perfazendo o montante de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, da Ata de Registro de Preços nº. 048/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 075/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002645, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.258.246/0001-68, em decorrência de inexecução do Contrato Administrativo n.º 036/2013 – MP/PGJ o que caracterizou mora contratual;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 89.2019.02AJ-SUBADM.0290210.2019.002645, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, sediada na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 00.258.246/0001-68, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE00956, quer seja R\$ 63.234,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais) perfazendo o montante de R\$ 6.323,40 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, "d" e § 3º, do Contrato Administrativo n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

º 036/2013 – MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 076/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.002975, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 10.396.799/0001-30, em decorrência da inexecução total quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 026/2017-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 97.2019.02AJ-SUBADM.0291746.2018.002975, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.396.799/0001-30, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2018NE00758, quer seja R\$ 8.310,30 (oito mil reais, trezentos e dez reais e trinta centavos) perfazendo o montante de R\$ 831,03 (oitocentos e trinta e um reais e três centavos), com fundamento na Nona, Subcláusula Terceira, "d" da Ata de Registro de Preços n.º 026/2017-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 077/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002360, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ

n.º 06.212.269/0001-18, pela inexecução total quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 039/2013-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 86.2019.02AJ-SUBADM.0289692.2019.002360, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ n.º 06.212.269/0001-18, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2013NE00011, quer seja R\$ 187.999,50 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 18.799,95 (dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "d" da Ata de Registro de Preços nº 39/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 078/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002765, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ n.º 04.307.238/0001-15, em decorrência da inexecução da Nota de Empenho 2013NE00325, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e afugentamento de morcegos e pombos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 88.2019.02AJ-SUBADM.0290003.2019.002765, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 04.307.238/0001-15, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento no Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 079/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2016.010487, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SENTER – AR CONDICIONADO LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.195.172/0001-11, por não apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa, o que resulta em pendências de regularidade fiscal, condição essencial para o pagamento das respectivas faturas.;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 85.2019.02AJ-SUBADM.0289611.2016.010487, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SENTER – AR CONDICIONADO LTDA-ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.195.172/0001-11, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Décima Nona, "I", do Contrato Administrativo nº. 009/2018-MP/PGJ, c/c Art. 87, I da Lei n.º. 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal constante do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 001/2015 – MP/PGJ, quer seja, R\$ 52.019,58 (cinquenta e dois mil, dezenove reais e cinquenta e oito reais), perfazendo o montante de R\$ 5.201,95 (cinco mil, duzentos e um reais e noventa e cinco centavos) com fundamento na Cláusula Décima Nova, II e Cláusula Vigésima, "g", do Contrato Administrativo n.º 001/2015 – MP, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SENTER – AR CONDICIONADO LTDA-ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 080/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.019586, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA – ME, inscrita no CNPJ n.º 27.654.503/0001-37, pela inexecução quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2018-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 84.2019.02AJ-SUBADM.0289553.2018.019586, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 27.654.503/0001-37, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Oitava, I, Ata de Registro de Preços n.º 025/2018-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE01159, quer seja R\$ 7.473,60 (sete mil reais, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 747,36 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "e", da Ata de Registro de Preços n.º 025/2018-CPL/MP/PGJ (doc. 0265674) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 081/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002748, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa C GALATI COMERCIO – EPP, inscrita no CNPJ n.º 06.556.008/0001-15, em decorrência da falta de manutenção do equipamento Multifuncional Laser CM2320NF, cuja garantia de assistência técnica era de 36 (trinta e seis) meses;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 91.2019.02AJ-SUBADM.0290586.2019.002748, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa C GALATI COMERCIO – EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 06.556.008/0001-15, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho 2011NE00657, quer seja R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) perfazendo o montante de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), com fundamento no Item 15.4.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2011-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa C GALATI COMERCIO – EPP, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0134/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 89.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), junto à 17.ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), no dia 21.01.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

2017/2018 – 1.ª etapa – 01.07.2019 a 10.07.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 30.09.2019 a 19.10.2019 – 20 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 10.12.2019 a 19.12.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0493/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003028, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 089.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2012/2013, e à 1.ª etapa do exercício 2013/2014, para fruição na forma abaixo.

2012/2013 – 2.ª etapa – 12.02.2019 a 03.03.2019 – 20 dias
2013/2014 – 1.ª etapa – 04.03.2019 a 23.03.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0494/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003272, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 088.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, que iniciaria em 24.06.2019, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1ª etapa – 11.03.2019 a 20.03.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 0157/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2019.001159, onde figura como interessado o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 25.01.2019 a 12.02.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0492/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003428, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 091.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, referente a Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0505/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.001837-SEI;

CONSIDERANDO a necessidade deste Ministério Público do Estado do Amazonas quanto aos serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os representantes desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, da seguinte maneira:

Ordenadora de despesas: Procuradora-Geral de Justiça;
Substituto do ordenador de despesas: Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
Gestor Financeiro: Diretor de Orçamento e Finanças.
Substituto do gestor financeiro: Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0506/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 29.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), no período de 25.02.2019 a 01.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0507/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 25/02/2019 a 01/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0509/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 65.ª Promotoria de Justiça (13.º Juizado Especial Criminal), bem como na 68.ª Promotoria de Justiça (17.º Juizado Especial Criminal), no período de 25.02.2019 a 01.03.2019, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0510/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003532, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 092.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 40 (quarenta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2012/2013, concedido pela Portaria n.º 3181/2018/PGJ, datada de 30.11.2018, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2012/2013 – 1.ª etapa – 01.04.2019 a 10.04.2019 – 10 dias
 2012/2013 – 1.ª etapa – 08.07.2019 a 17.07.2019 – 10 dias
 2012/2013 – 2.ª etapa – 18.07.2019 a 27.07.2019 – 10 dias
 2012/2013 – 2.ª etapa – 09.09.2019 a 18.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0511/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003339, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 090.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 18.03.2019 a 27.03.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 1.ª etapa – 22.04.2019 a 01.05.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 1.ª etapa – 10.06.2019 a 19.06.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 2.ª etapa – 08.07.2019 a 17.07.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 2.ª etapa – 13.08.2019 a 22.08.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 2.ª etapa – 09.09.2019 a 18.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0512/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para atuar na 98.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 97ª Promotoria de Justiça (VEP), no período de 25/02/2019 a 08/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0513/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício 01/2019 – CDEMP, datado de 13.02.2019, oriundo do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (Procedimento Interno SEI N.º 2019.003676);

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 33.2019.CEAF.0289612.2019.003676, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF/MP-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, a deslocar-se, até a cidade de Recife/PE, no dia 22.03.2019, a fim de participar da "1ª Reunião Ordinária anual do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP", concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Recife / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0514/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para participar das audiências da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 25.02.2019 a 01.03.2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0519/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, titular da 20ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), para a 11ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), a contar de 14/02/2019 até o retorno do titular;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0520/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RÓDRIGUES, Procuradora de Justiça, titular da 13ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), para a 12ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), a contar de 20/02/2019 até o retorno do titular;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0521/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0640083-28.2017.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0522/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0607653-86.2018.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0523/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0609890-93.2018.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0524/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0609917-76.2018.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0525/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0631178-97.2018.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0526/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 9.2019.CAO-CIVEL.0291046.2019.003940, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para atuar nos autos do Processo n.º 0640860-13.2017.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0529/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

INCLUIR a servidora LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, bem como o servidor ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA, Agente Técnico – Jurídico, na Portaria n.º 0467/2019/PGJ, datada de 20.02.2019, que constituiu Grupo de Trabalho para acompanhar as medidas adotadas pelo poder público para enfrentamento da crise no sistema de saúde, excluindo-se o nome do servidor HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Agente Técnico – Jurídico.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0532/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 008/2019-PRES, datado de 25.02.2019, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2019.004209);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até a localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça, a deslocar-se, até a cidade de Brasília/DF, nos dias 27 e 28.02.2019, a fim de participar da Reunião Extraordinária do CNPG, bem como da eleição para a formação de lista com os 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0538/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004197, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0626368-16.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0626368-16.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0539/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004181, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0217405-26.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0217405-26.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0540/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004195, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0238926-27.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0238926-27.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0541/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004194, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0226598-36.2011.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226598-36.2011.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0542/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004192, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0205820-45.2011.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0205820-45.2011.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0545/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004243, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0219869-86.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219869-86.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 1.º DE MARÇO DE 2019, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura da ordem do dia:

1. Posse dos membros do c. Conselho Superior do Ministério Público1 (eleitos pelos Promotores de Justiça e pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça, biênio 2019/2021).

- Eleitos pelos Promotores de Justiça:

1. Dra. Sílvia Abdala Tuma;
2. Dra. Karla Fregapani Leite.

- Eleito pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça:

1. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.

III – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

1 Conforme art. 38, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993.

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE CONVOCADA PARA A MESMA DATA, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. MEMORANDO N.º 3.2019.09PROC.0281877.2019.002162, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral, Dra. RITA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, justifica sua ausência à sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça do dia 1.º.02.2019;

2. OFÍCIO N.º 001.2019.21.2.1.1279771.2019.2274, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, apresenta sua renúncia à suplência como membro do c. Conselho Superior do Ministério Público, eleita para o biênio 2019-2021;

3. Ofício n.º 001.2019.GAB.PGJ.1278343.2019.1528, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Doutora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Maceió (AL), por força da Portaria n.º 0041/2019/PGJ, nos dias 10 e 11.01.2019, a fim de participar da solenidade de posse do novo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como da reunião extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG;

4. Requerimento n.º 4.2019.03PROC.0293022.2019.004240, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, justifica sua ausência a esta sessão ordinária e solene do e. Colégio de Procuradores de Justiça de hoje, dia 1.º.03.2019, em razão de consulta médica de check up, no hospital Oswaldo Cruz, em São Paulo, bem como solicita prorrogação de data de sua posse como membro do c. CSMP, para após seu retorno, em 11.03.2019;

5. Requerimento SEI n.º 2019.004179 (0293262), a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, requer suspensão de suas férias, a contar de 22.02.2019.

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Requerimento n.º 2019.002437 (SEI) de 10 (dez) dias de férias, datado de 04.02.2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição no período de 19 a 28.02.2019;

2. Requerimento SEI n.º 2019.004179 (0293599), a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, requer o restabelecimento de suas férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, no período de 02 a 08.03.2019.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento Interno n.º 1117246.2016.PGJ (2016.24901).
Assunto: Anteprojeto de resolução com o fim de alterar a redação do § 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 026/09-CPJ.
Proponente: Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça, por substituição legal, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.
Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.
Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000497.
Assunto: Proposta de alteração da LC N.º 011/93, com vista a

adequá-la à nova ferramenta de gestão administrativa, instituída pela figura do Planejamento Estratégico.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Púlio Caio Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ANEXO DA PAUTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

1. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502).
Assunto: Proposta de alteração do regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93.
Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Púlio Caio Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

2. PROCESSO SEI N.º 2018.004421 (PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1250873.2018.PGJ (Auto n.º 2018/10242).

Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas), para criação do cargo de Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e previsão de suas atribuições, bem como da Lei Ordinária n.º 3.147/2007 (que estabelece o novo quadro de cargos e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências), para prever a criação de um cargo comissionado de assessor jurídico de Subcorregedor-Geral e mais um cargo em comissão de assessor jurídico de Corregedor-Geral.

Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES.

Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000174 - Processo n.º 1257580.2018.PGJ (Auto n.º 2018/13298).

Assunto: Recurso Administrativo em face de decisão que arquivou a Reclamação Disciplinar n.º 1235373.2018.2962 e a Notícia de Fato n.º 2.001/2018 (Auto n.º 018/8.041), conforme proferido no Despacho n.º 073.2018.GAJADM.125.11.09.2018.8041.

Interessado: IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda e Outros.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Púlio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

001.2019.000024.

Assunto: Proposta de Projeto de Lei visando alterar a Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que estabeleceu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como da Lei Ordinária n.º 3.147, de 06.07.2007, que alterou o quadro administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, e suas alterações, visando a criação de 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça e 13 (treze) funções de confiança denominadas de Assistente de Gabinete – PGJ.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Processo n.º 769032.2013.PGJ (Auto n.º 2013/46675).

Assunto: Recurso em face de indeferimento do Requerimento protocolizado sob o n.º 765490, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público.
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 78.ª PRODEPPP.
Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

4. Processo n.º 798256.2014.PGJ (Auto n.º 2014/1955).

Assunto: Requer a retificação da Res. n.º 033/2013-CPJ, de 12 de dezembro de 2013, em face de incongruências e incorreções.
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 78.ª PRODEPPP.
Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

5. Processo n.º 1242271.2018.PGJ (Auto n.º 2018/6157).

Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, de modo a especializá-la em crimes contra a ordem tributária.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000119.

Assunto: Propositura de alteração da LC 011/93, no que se refere à Ouvidoria-Geral do Ministério Público.
Interessado: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Ouvidor-Geral do Ministério Público.
Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000137.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2016.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000147.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2017.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000174.

Assunto: Propositura de criação do cargo de Promotor Auxiliar da Capital, na forma da Iniciativa Estratégica 2.06.6.08 do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.
Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 27.02.2019 e 01.03.2019, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ n.º 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
60	SUZY RAQUEL SILVA DE SOUZA
61	DAMARIS DEYSE VELASQUEZ ROJAS

Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0241/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.003590 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor JUZIMAR SOFFIN DE MORAES, Agente de Apoio – Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para atuar na Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes-DIMPE, a contar de 01 de março de 2019, pelo período de 06 (seis) meses, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0242/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004025 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto ao Programa Recomeçar, a contar de 05 de fevereiro de 2019, pelo período de 06 (seis) meses.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87.2019.01AJ-SUBADM.0292913.2018.012912

AUTOS: 2018.012912

ASSUNTO: Aquisição de 06 (seis) refletores LED RGB Colorido de 200W com controle remoto

INTERESSADO: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 125.2018.DEAC.0232047.2018.012912, através do qual solicita-se autorização para aquisição de 6 (seis) Refletores LED RGB Colorido de 200W, com controle remoto para iluminação da fachada do prédio-sede desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança II, 69.037-473;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 339030.26 – Material Elétrico e Eletrônico, durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2019, bem assim a adjudicação do pertinente objeto à empresa ELUMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.070.369/0001-45, no valor de R\$ 1.986,00 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais);

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 23.2019.01AJ-SUBADM.0292056.2018.012912 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018,

RESOLVO:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº

2/2019, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.008/2019-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI n.º 2018.014520

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 19/03/2019 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 01/03/2019.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002473 MP VIRTUAL - 70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 08 de Janeiro de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Roseli Gomes da Silva

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE SIGILOSO, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 001.2019.70. Trata-se de notícia de fato versando sobre possível ato de improbidade administrativa decorrente de desvio de merenda escolar por parte da servidora Roseli Gomes da Silva, vinculada funcionalmente à SEMED. A notícia de fato não veio acompanhada de nenhum documento comprobatório dos fatos alegados. O noticiante teve conhecimento do suposto fato em razão de ter sido informado pela sobrinha da noticiada, cujo nome não foi revelado. Considerando a generalidade do suposto fato noticiado, este membro ministerial determinou, por meio do Despacho nº 422.2018.70, que o noticiante fosse contatado para prestar mais informações, como nome, endereço e telefone da sobrinha da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

noticiada, para, a partir da oitiva desta, estabelecer uma linha de investigação minimamente exequível, contudo tal diligência não teve êxito, conforme Certidão nº 013.2018.70. Ainda foi expedido o Ofício nº 658.2018.70 à SEMED solicitando algumas informações funcionais da notificada, contudo não houve resposta do órgão. Mesmo que a SEMED tivesse respondido o supracitado ofício, o quadro fático nada mudaria, até a porque a solicitação foi no sentido de angariar apenas informações sobre a vida funcional da servidora. Nesse sentido, o esclarecimento inicial da questão, necessariamente, deveria passar por quem fez a denúncia ou pela sobrinha da notificada que, em tese, tinham conhecimento dos fatos, contudo, como exposto, não foram possíveis as oitivas dessas pessoas. Assim, considerando que a notícia de fato é desprovida de prova e de informação mínimas para o início de uma apuração, bem como pelo fato de o noticiante não ter atendido a solicitação ministerial de complementar a notícia de fato, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002473, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manaus, 10 de Janeiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato onde se relatou suposto ato infracional análogo a estupro de vulnerável praticado pelo adolescente, DIOGO MARINHO SOUZA, contra a vítima, menor, ROMEO NETO FERREIRA.

À fl. 02, foi despachado no sentido de requisitar à Delegacia de Polícia local a instauração de AIA em desfavor do adolescente, após investigação preliminar, oportunidade em que, à fl. 19, por meio do Ofício nº 280/2018-DPCV, o 35º DIP informou que já havia sido instaurado o referido procedimento, tendo sido encaminhado os autos à Justiça, gerando o nº 002-22.2018.8.04.3600, em trâmite nesta Comarca, conforme Certidão de fl. 22.

Assim, considerando que os fatos narrados já estão sendo apurados em Juízo, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 23, § 1º, III, da Resolução CSMP nº 06/2015.

P. R. C.

Careiro da Várzea, AM. 25 de fevereiro de 2019.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000348 -70a.PRODEPPP
Data do Arquivamento: 30 de Outubro de 2018
Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Epitácio de Alencar e Silva Neto, João Carlos Bezerra de Andrade

Júnior e Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA
Objeto: NOTIFICA-SE os Srs. Epitácio de Alencar e Silva Neto, João Carlos Bezerra de Andrade Júnior, Marcelo Ramos Rodrigues, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 019.2018.70. Trata-se

de notícia de fato versando sobre possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 545/2014, no âmbito da Comissão de Licitação do Estado do Amazonas. O noticiante informou que houve manipulação no PE nº 545/2014 a fim de favorecer a empresa Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA, mesmo esta tendo apresentado proposta superior às concorrentes e ter apresentado documentação falsa, qual seja, Licença Sanitária nº E2796/2011. O Pregão Eletrônico nº 545/2014 (antigo 416/2014) tinha por objetivo contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fisioterapia, em regime de plantão ininterrupto, para atender diversas unidades de saúde do Estado. O Pregão Eletrônico nº 416/2014 possuía o mesmo objeto e foi revogado. A presente notícia de fato deve ser indeferida. O objeto a ser investigado é a suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa por parte de membros da CGL que teriam, em tese, manipulado o resultado do PE nº 545/2014 a fim de favorecer o Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA. Essa manipulação, no entender do noticiante, consistiu no fato de a CGL ter declarado vencedor do certame o Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA, mesmo tendo apresentado proposta superior às demais concorrentes, bem como documentação falsa. O PE nº 416/2014 foi revogado pela Administração, fato que redundou na instauração de novo PE, agora o 545/2014, com o mesmo objeto, o qual foi declarado fracassado pela CGL. Cumpre consignar que a Administração, ao tomar conhecimento da entrega por parte do Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA de Licença Sanitária nº E2796/2011 supostamente falsa, diligenciou no sentido de verificar junto à autoridade competente se a citada documentação era realmente falsa. Com essa informação, a CGL instaurou o Processo Administrativo nº 013.19848.2014 para apurar o fato. Após instrução, a Corregedoria da CGL expediu o Relatório Final, opinando pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar ao Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA pelo prazo de 01 ano e 06 meses, por ter apresentado documentação falsa no curso no Pregão Eletrônico nº 416/2014-CGL. Insatisfeito com a aplicação da sanção administrativa, o Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA ajuizou a Ação Ordinária Declaratória (Anulatória de Ato Administrativo) em face do Estado do Amazonas (Processo nº 0624913-21.2014.8.04.0001), requerendo a suspensão da sanção administrativa imposta. A última manifestação dos autos deu-se no dia 04/10/2018, por parte do magistrado, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, entendendo que a causa comporta julgamento antecipado do mérito, por versar sobre matéria de direito e de prova eminentemente documental. Considerando a documentação constante dos autos, não há elementos mínimos de prova que apontem na prática de atos de improbidade administrativa por parte de membros da CGL. Ao contrário, pela documentação constante dos autos, verifica-se que a Administração, ao tomar conhecimento da suposta ilegalidade documental por parte do Centro de Diagnóstico e Tratamento da Cachoeirinha LTDA, instaurou processo administrativo para apurar o fato e, ao final da instrução, aplicou sanção administrativa à citada empresa. Ademais, frise-se que o Pregão Eletrônico nº 545/2014 (antigo 416/2014) é alvo do processo judicial nº 0624913-21.2014.8.04.0001. Dessa forma, não há justa causa para a instauração de procedimento extrajudicial próprio de investigação. Assim, firme nas razões expendidas, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000348, com fundamento no art. 23, I e II, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Manaus, 20 de Fevereiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002624 MP VIRTUAL -
70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 13 de Fevereiro de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Chefe do setor de alimentação e limpeza do CPM 3 –
Escola

Estadual Professor Waldo Frick de Lira

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE SIGILOSO, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 004.2019.70. Trata-se de notícia de fato versando sobre possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da Escola Estadual Professor Waldo Frick de Lira, decorrentes de desvio de merenda escolar e utilização de agentes públicos para serviços particulares, no ano de 2018. A NF não veio acompanhada de elementos mínimos de prova que comprovam a veracidade da versão noticiada, sendo ampla e genérica. Considerando a generalidade do suposto fato noticiado, este membro ministerial determinou, por meio do Despacho nº 435.2018.70, que a noticiante fosse contatada para prestar mais informações sobre o suposto fato, para, a partir de sua oitiva, estabelecer uma linha de investigação minimamente exequível, contudo tal diligência não teve êxito, conforme Certidão nº 2018/0000145106.70PRODEPPP. Nesse sentido, o esclarecimento inicial da questão, necessariamente, deveria passar por quem fez a denúncia, indicando os nomes das pessoas envolvidas e possíveis testemunhas, contudo, como exposto, não foi possível sua oitiva. Assim, considerando que a notícia de fato é desprovida de prova e de informação mínimas para o início de uma apuração, bem como pelo fato de a noticiante não ter atendido a solicitação ministerial de complementar a notícia de fato, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002624, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manaus, 15 de Fevereiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92. Assim, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé) cause dano ao erário. Isto porque, os fatos apresentados são precários e genéricos, citando um eventual esquema de corrupção dentro da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, cuja verificação do modus operandi e dos envolvidos necessitam de instrumentos investigatórios pelos quais essa Promotoria de Justiça, condutora de investigação de natureza civil, não possui. Ademais, vale destacar que este Órgão Ministerial já tinha remetido por determinação do Despacho nº 053/2016 cópia da presente representação ao CAOCRIM para ser apurado na esfera criminal, não havendo nenhum óbice de que, comprovados atos de improbidade administrativa no caso em epígrafe, os autos retornem a esta Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público. Outrossim, importante frisar que, em decorrência da atuação desta Especializada, por meio do Inquérito Civil nº 4397/2015, a Concorrência Pública nº 001/2014/CEL/SMTU foi anulada diante dos vícios formais e materiais destacados na referida investigação (RECOMENDAÇÃO Nº 03.2017.70.1.1197329.2015.39199). Desta forma, impera a ausência de elementos mínimos que apontem a prática de atos de improbidade administrativa. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto ante a impossibilidade de produção de elementos probatórios que comprovem a existência ou não de atos de improbidade administrativa ou a ocorrência ou não de dano ao erário, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 030.2016.000104 (1837/2016), nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de Fevereiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 030.2016.000104 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 09 de Outubro de 2018

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: DETRAN/AM e Licitantes da Concorrência Pública nº
001/2014/CELSMTU

Objeto: NOTIFICA-SE os Srs. James Tavares da Silva, Juarez Aquino
Freire, Antonio

Carneiro da Silva e Elcio Campos Rego, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 064/2018-70ªPRODEPPP. Trata-se do Inquérito Civil nº 030.2016.000104 (1837/2016) instaurado para apurar possíveis irregularidades e definição de autoria nas certidões passadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM a licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU. Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar. Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público. Sendo assim, para a

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 030.2017.000013 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 08 de Fevereiro de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Roseli Gomes da Silva

Objeto: NOTIFICA-SE a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru, a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 01.2019.70. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (033/2005); 2. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (001/2006); 3. Federação Amazonense de Motociclismo (002/2006); 4. Associação das Federações e Confederações Desportivas Olímpicas do Amazonas (004/2006) e 5. Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (005/2006). O presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos a seguir expostos. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo desta 70ª PRODEPPP e pela pequena estrutura orgânica deste órgão, somada à opção de ser dado prioridade aos casos em que o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

interesse público é atingido com maior intensidade, como por exemplo, nas hipóteses em que o dano ao patrimônio público mostra-se de grande valor econômico ou o interesse público atingido é de grande relevância e repercussão social, razões que justificam a formação de uma fila de prioridades para análise, a ser ordenada pela evidência na ordem dos valores referidos. Destacado esse ponto, passa-se à fundamentação do arquivamento. Em tese, o gestor à época da SEJEL, por não ter prestado contas dos Convênios nº 02, 04 e 05/2006, infringiu o citado dispositivo legal, configurando sua conduta em improbidade administrativa. Contudo, considerando que os fatos remontam ao ano de 2006, a responsabilização por atos de improbidade administrativa relacionados ao enriquecimento ilícito e contrariedade aos princípios administrativos, respectivamente, arts. 9º e 11 da Lei nº 8.429/92, está fulminada pela prescrição, consoante art. 23 do citado Diploma Legal. Logo, no caso em tela, seja com relação à prescrição da pretensão punitiva estatal com relação à conduta tipificada no art. 11, VI da Lei 8.429/92, seja com relação à ausência de elementos mínimos de prova que apontem em dano ao erário - art. 10 do citado diploma legal - entende este membro ministerial que o presente apuratório deve ser arquivado. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da prescrição da pretensão punitiva e da não comprovação do dano suportado pelo Estado, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 1999/2014 – MP VIRTUAL Nº 030.2017.000013, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP

Manaus, 12 de Fevereiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000027, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manaus, 22 de Janeiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 5161/2016 MP VIRTUAL -70a.PRODEPPP
Data do Arquivamento: 22 de Novembro de 2017
Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Roseli Gomes da Silva

Objeto: NOTIFICA-SE o Sr. MICHAEL COUTINHO SIQUEIRA MANGUINHO, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 065.2017.70. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de remessa de cópia dos autos do Processo nº 0235488-56.2014.8.04.0001, em trâmite na Auditoria Militar Estadual que visa apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Soldado da Polícia Militar Michael Coutinho Siqueira Manguinho, decorrentes de acúmulo de ilegal de cargos públicos, durante os anos de 2010 e 2011, com suposta participação dos Tenentes Coronéis Rudinei Costa Caldas e Ronaldo Jorge Alves de Freitas. Ao que pese a ausência de respostas da PMAM, chamado o processo a ordem, verifica-se com a vasta documentação apresentada que o presente inquérito civil deve ser arquivado. Cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Nesse contexto, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé), cause dano ao erário. Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações de fato que desaconselham qualquer medida judicial, ante a falta de justa causa. Nesse sentido, os atos que restaram apurados no presente inquérito civil, como se vê, não ensejam caracterização de ato de improbidade administrativa, que, como afirmado, exige não somente ilegalidade, mas que esta ocorra de modo qualificado pelo elemento anímico do agente, fato não comprovado nos autos. Assim, firme nas razões expendidas, entende este agente ministerial, após exaurir as diligências possíveis, ante a ausência de atos de improbidade administrativa, notadamente relacionados a lesão ao patrimônio público, que inexistem razões para o prosseguimento da presente investigação no âmbito desta Especializada, sobretudo em razão da inexistência de justa causa para a propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 5161/2016, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 16 de Janeiro de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000027 MP VIRTUAL - 70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 22 de Janeiro de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Kelp Serviços Médicos LTDA-ME

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE SIGILOSO, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 002.2019.70. Trata-se de notícia de fato versando sobre possíveis irregularidades na apresentação de atestados de capacitação técnica de conteúdo duvidoso por parte da empresa notificada para obter vantagens em processos licitatórios a cargo da CGL/AM. A notícia de fato veio acompanhada apenas de cópia de supostos atestados falsos de capacidade técnica emitidos em favor da empresa Kelp Serviços Médicos LTDA-ME. Nesse sentido, o noticiante anônimo, por meio de uma redação confusa e genérica, não informou a qual procedimento licitatório a suposta ilegalidade estava relacionada, não juntando, por exemplo, cópia do projeto básico, do edital, documentos de habilitação, recursos administrativos, pareceres da CGL/AM, entre outros. Dessa forma, ante a impossibilidade de convocar o noticiante para complementar as informações, vez que anônimo, não resta alternativa senão o indeferimento da notícia de fato por não ser possível estabelecer uma linha investigativa minimamente exequível. Ademais, frise-se, por oportuno, que aportaram nesta PJ, no dia 18/01/2019, 4 notícias de fato, quais sejam: 039.2019.000035, 039.2019.000036, 039.2019.000037 e 039.2019.000038, todas relacionadas a possível favorecimento à empresa Kelp Serviços Médicos LTDA-ME por parte da CGL/AM, envolvendo também suposta falsidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela referida empresa. Assim, considerando que a notícia de fato é desprovida de prova e de informação mínimas para o início de uma apuração, promovo o INDEFERIMENTO DA

AVISO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato onde se relatou irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar fluvial para atender

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

as demandas das escolas estaduais, neste município.

À fl. 02, foi despachado no sentido de oficiar a CRECV para que informasse se a situação ainda persistia ou se já havia sido normalizada, oportunidade em que, após reiteração de expediente, a Coordenação Regional esclareceu, por meio do Ofício nº 82/2018/CRECV, à fl. 11, que a situação fora regularizada e os transportadores escolares estão trabalhando normalmente, com pagamentos normalizados e, considerando que houve a troca da empresa de transportes, a empresa R.V. NOVO TRANSPORTE é a atual responsável pelo serviço público.

Assim, considerando que houve a regularização e a normalização do serviço de transporte escolar nas escolas estaduais no município, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 23, III, da Resolução CSMP nº 06/2015.

P. R. C.

Careiro da Várzea, AM. 25 de fevereiro de 2019.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019-PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. GEORGE SILVA DE SOUZA, Vice-Prefeito de Barcelos, o qual narra que a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ganhadora da licitação das obras do sistema viário de Barcelos, paralisou suas atividades nas ruas desta cidade após ter recebido quase todo o valor da obra, e que as ruas ficaram com valas abertas, caixas de drenagem e aterros inacabados e asfaltamento não concluído, causando grande prejuízo aos condutores de veículos, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas contratou serviços para recuperação do sistema viário na sede do Município de Barcelos/AM, no valor de R\$ 8.074.075,00 (oito milhões, setenta e quatro mil e setenta e cinco reais), com a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação, CNPJ n.º 63.688.337/0001-53, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o suposto descumprimento do contrato estabelecido entre o Estado do Amazonas e a empresa Compasso, possível dano ao erário e prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção

do patrimônio público e social e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos de convicção para esclarecer os fatos em questão.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n.º 002/2019-PJB, para apurar a notícia de possíveis irregularidades na execução do contrato firmado entre o Estado do Amazonas e a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, para recuperação do sistema viário na sede do Município de Barcelos/AM, no valor de R\$ 8.074.075,00 (oito milhões, setenta e quatro mil e setenta e cinco reais);

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio n.º 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expedir ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Estado do Amazonas, requisitando os processos das despesas realizadas (Edital de licitação, contrato, Nota de Empenho, Liquidação e as ordens bancárias dos pagamentos realizados), nome do (s) fiscal (is) do contrato, cópias das medições dos serviços realizados (atestadas por profissional habilitado), esclarecendo ainda se houve repasse de recursos para a Prefeitura do Município de Barcelos/AM, ou se incumbe a esta a fiscalização do serviço, e outras informações que julgar necessárias, acerca dos fatos que deram origem a este procedimento, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para tal;

2. Solicitar do Núcleo de Apoio Técnico do MPAM, perícia in locu e emissão de relatório acerca dos serviços realizados.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 15 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2019- PJNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça de Novo Airão, Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, no exercício regular de suas atribuições no art. 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público s/c artigo 18, caput e parágrafo 1º e 3º da Resolução nº 006/2015 -CSMP, NOTIFICA a senhora LINDINALVA FERREIRA SILVA, Ex- Prefeita em Novo Airão, reclamada no Inquérito Civil nº 011/2014-PJNA, para se manifestar querendo, sobre o despacho que determinou o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe.

Novo Airão, 26 de fevereiro de 2019

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EXTRATO Nº 002.2018.63.1.1

DOCUMENTO Nº 2018/0000126460.63PROURB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005.2018.63.1.1

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2018

PROMOTORIA: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado do Amazonas

COMPROMITENTE 1: Município de Manaus

COMPROMITENTE 2: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

OBJETO: Obra de contenção de erosão que atinge a Travessa Guimarães Passos (antiga 15), Nº 16, Vila Real, bairro Cidade Nova

Manaus, 26 de outubro de 2018

Paulo Stélio Sabbá Guimarães
Promotor de Justiça**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias